

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em tela é autorizar o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

A iniciativa destaca aspectos demográficos e geográficos para justificar a relevância da instalação do referido campus.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para a apreciação conclusiva do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214723681300>



Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A relatoria desta matéria foi distribuída em 2017 à Deputada Raquel Muniz, que protocolou na Comissão de Educação, em 14 de junho daquele ano, relatório que não chegou a ser votado e que vai ao encontro do que analisamos. Em razão dos argumentos nele diligentemente apresentados, decidimos adotá-lo neste voto, conforme transcrição a seguir.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com Reitoria em Itabuna e campi em Teixeira de Freitas e Porto Seguro, foi criada pela Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, “*para ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi*” (art. 2º).

O projeto de lei que ora analisamos pretende autorizar o Poder Executivo a criar mais um campus da Universidade Federal do Sul da Bahia, desta vez, no Município de Gandu, localizado na região do Baixo Sul do Estado, a 145 km de Itabuna e a 290 km de Salvador, por via rodoviária.

Compartilhamos com o autor da proposta o desejo de oferecer à população baiana relevante oportunidade de acesso à educação superior. Como nos informa o nobre autor do projeto em sua justificação, de acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km².

Entendemos que, por seu porte e por ocupar posição central na região do Baixo Sul, Gandu se constitui alternativa estratégica para abrigar um



* C D 2 1 4 7 2 3 6 8 1 3 0 0 *

novo campus da UFSB e permitir, assim, que tenham acesso à educação superior, não só os jovens do próprio Município, mas também a população das cidades vizinhas de Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

A ampliação da oferta de educação superior pública a uma parcela da população que, até então, esteve apartada dessa oportunidade de formação coaduna com a Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Cabe assinalar, ainda, que a inserção regional por meio da atuação multicampi é um dos objetivos institucionais da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.818, de 2013. Assim, a criação do campus do Município de Gandu nos parece estar em perfeita consonância com a missão institucional da UFSB e com o Plano Nacional de Educação em vigor.

Julgamos, portanto, meritória e oportuna a intenção da presente iniciativa em beneficiar o povo do sul da Bahia com mais oportunidades de acesso à formação superior. Somos, por tal razão, pela aprovação do Projeto de Lei nº 327, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214723681300>



* C D 2 1 4 7 2 3 6 8 1 3 0 0 *